Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.145, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.959, de junho de 1986".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 1.959, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Tabela de Vencimento aplicável aos cargos da Câmara Municipal é constituída de 41 (quarenta e uma) referências, representadas por números arábicos.

Parágrafo Único - Na composição da Tabela de Vencimento observa-se, sempre, a razão de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente".

ARTIGO 2º - Para efeito da composição da Tabela de Vencimento, de que trata o artigo 10 da Lei nº 1.959/86, para o mês de setembro de 1988 e subseqüentes, considerar-se-á os valores das referências iguais aos da Tabela Salarial da Prefeitura do Município de Adamantina.

Parágrafo Único - Para o aposentado desta Câmara Municipal, o aumento será de 27% (vinte e sete por cento) sobre os proventos do mês de agosto de 1988.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1988 e revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de novembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração